



AGENDA DE COMPROMISSOS

*Abril / 2010

Dias	Compromissos
1	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de Março/2010 (NF's compra e venda, e todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa)
7	- FGTS
8	- Salário Março (último dia);
12	- ICMS Normal
15	- Carnê de INSS;
20	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1ª Remessa de Abril/2010 (NF's compra e venda, e todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - IRRF - INSS - Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - Simples Nacional
23	- PIS e COFINS - Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento ao Depto. Pessoal
30	- IRPJ - Contribuição Social - 1ª. Cota IRPF - Contrib. Sindical

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:

Os documentos devem ser encaminhados com urgência para elaboração de sua declaração:

1. No caso de venda de bens em 2009, registrar data venda, nome/CPF do comprador, valor;
2. Extratos bancários, específico para IR, de contas correntes, poupança e aplicações;
3. Comprovante de rendimentos da empresa onde trabalha/Informe rendimentos aposentadoria;
4. Comprovantes de despesas com educação e saúde;
5. No caso de restituição: Banco, nº agência, nº conta corrente;
6. Empregada doméstica: NIT, Nome, CPF, valor pago inss no ano cfe. Carnê.
7. Prazo final é 30 de abril de 2010.

EXTINÇÃO DA EMPRESA E EMPREGADOS COM ESTABILIDADE PROVISÓRIA PROCEDIMENTOS

1. Noções gerais

Ocorrendo a extinção da empresa e havendo empregados estáveis em situações provisórias previstas na legislação trabalhista e previdenciária (como empregada gestante ou empregado que tenha sofrido acidente de trabalho), o entendimento predominante é de que estes trabalhadores devem ser transferidos para outra unidade, filial ou setor da empresa.

Contudo, não havendo a possibilidade de ser efetuada a transferência dos mencionados empregados, ou caso se trate de extinção total da empresa, vale dizer, quando a empresa deixar de existir no mundo jurídico, o entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante é no sentido de que a empresa rescindir os contratos de trabalho por meio de dispensa sem justa causa pagando, além das verbas rescisórias inerentes a esta espécie de rescisão, todo o período relativo à sua estabilidade, lembrando que tal período será computado para o cálculo de férias e 13º salário, devendo, ainda, a rescisão ser efetuada com a assistência da entidade sindical respectiva.

Em recente decisão, os juízes da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região) condenaram a reclamada a arcar com os salários do empregado pelo período da estabilidade provisória.

Com o fundamento no artigo 118 da Lei 8.213/1991, o Juiz Márcio Ribeiro do Valle julgou improcedente recurso de uma empresa siderúrgica que não concordava em pagar indenização ao empregado acidentado, uma vez que deixou de funcionar no município.

O relator do recurso - Juiz Márcio Ribeiro Valle - entendeu que "na impossibilidade de reintegração do trabalhador pelo encerramento das atividades empresariais, deve o empregador pagar-lhe indenização substitutiva, após a cessação do recebimento do benefício previdenciário, pois a finalidade maior insculpida no citado artigo é, exatamente, a proteção do empregado acidentado, na volta ao trabalho".

Fundamento: citados no texto e GGI.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.499,15	Isento	0
De 1.499,16 a 2.246,75	7,5%	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15%	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5%	505,62
Acima de 3.743,19	27,5%	692,78

* Dedução de R\$ 150,69 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.024,97	8,00%
De 1.024,98 até 1.708,27	9,00%
De 1.708,28 até 3.416,54	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	510,00	Janeiro
Comércio	647,00	Novembro
Metalúrgicos	679,00	Setembro
Saúde	616,00	Abril
Plástico reciclagem	543,00	Abril
Plástico Transformação	605,00	Abril
Rural	587,00	Junho
Florestal	587,00	Junho
Petróleo	570,00	Novembro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Base	Valor a Pagar
Até 531,12	27,24
De 531,13 até 798,30	19,19

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

FALECIMENTO DO EMPREGADO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PROCEDIMENTOS

1. Noções gerais

No caso de falecimento do empregado, é necessário atender as seguintes situações:

- a rescisão far-se-á por motivo de falecimento, e a data de afastamento será a data do óbito do trabalhador;
- caso o contrato de trabalho tenha vigorado a mais de 1 ano, é imprescindível a homologação junto ao sindicato da categoria ou, na ausência deste, ao órgão regional do MTE.
- os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua

falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicado sem alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.- as quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

- não há concessão de aviso prévio, nem pagamento de multa do FGTS de 50%;

- será pago em rescisão de contrato saldo de salários; férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional (se houver);

- o FGTS do mês da rescisão será depositado em GFIP junto com os demais trabalhadores da empresa;

- o código de movimentação da SEFIP será "S2";

- o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 dias, contados da data do óbito. Na impossibilidade de atender ao citado prazo, resta ao empregador promover a Ação de Consignação e Pagamento, ou seja, terá que depositar o valor devido em uma conta remunerada, aberta em um banco oficial, qual seja, CAIXA ou Banco do Brasil.

2. Disposições finais

A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte. Da declaração constarão, obrigatoriamente, o nome completo, a filiação, a data de nascimento de cada um dos interessados e o respectivo grau de parentesco ou relação de dependência com o falecido.

À vista da apresentação da declaração citada acima, o pagamento das quantias devidas será feito aos dependentes do falecido pelo empregador, repartição, entidade, órgão ou unidade civil ou militar, estabelecimento bancário, fundo de participação ou, em geral, por pessoa física ou jurídica, quem caiba efetuar o pagamento.

Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento das quotas os sucessores do titular, previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado.

Fundamento: Manual da SEFIP; Lei 6.858/1980; Decreto 85.845/1991; IN SRT/MTE 03/2002.

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

"Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões".